



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO

X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO
HERMANN JOSÉ**

CNPJ: 00.244.388/0001-76

TERMO DE FOMENTO: 005/2019

PROGRAMA: PROJETO TRUPE DO BEM

FONTE: 5100



SALDO DA 4ª PARCELA

ABRIL/2020

RECEBIDO

DATA

08, 06 / 2020

ASS.

Renata 16:58

01

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM				DATA: 25/05/2020
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
	DECRETO Nº 30/2017				
PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	SALDO DA 4ª Parcela		<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 005/2019				
PARCEIRO (OSC):	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José				
CNPJ:	00.244.388/0001-76	PERÍODO:	01/04/2020	à	30/04/2020

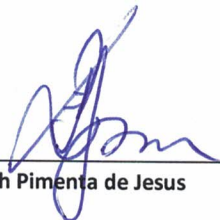
Contagem, 25 maio, 2020

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da Prestação de Contas Parcial composta dos anexos: Relatório de Cumprimento do Objeto, Declaração de Aplicação dos Recursos no Objeto, Relatório de Execução Financeira, Relatório de Receitas e Despesas, Relatório de Conciliação Bancária, Relatório de Execução Físico/Financeiro, Demonstrativo de Mão de Obra Utilizada e Relação de Pagamentos, encaminhamos também: documentos originais e cópias, contratos de Prestação de Serviços, documentação referente Propostas de MEI, Propostas de Prestação de Serviços (orçamentos), Relatórios de Atividades, Lista de Presença, e Fotos de todas as atividades desenvolvidas de forma a comprovar a execução do objeto, referente a Parceria firmada entre o Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José, inscrito sob o CNPJ: 00.244.388/0001-76, e o Município de Contagem, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito sob o CNPJ: 18.715.508/0001-31.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Elizabeth Pimenta de Jesus

TELEFONE:	(31) 3396 4743
NOME DO CONTATO:	Elizabeth Pimenta de Jesus
E-MAIL:	cepacontagem@yahoo.com.br
ENDEREÇO:	Rua Juca Fontes, nº 480 - Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP: 32.010-290
Ilma Sra.:	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Luzia Maria Ferreira

02

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM		DATA: 25/05/2020
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO			
DECRETO Nº 30/2017			

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	SALDO DA 4ª Parcela	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 005/2019			
OBJETO:	Execução do "Projeto Trupe do Bem" que visa garantir a oferta de ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 16 (dezesesseis) anos, ambos os sexos, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.			
PARCEIRO:	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José			
CNPJ:	00.244.388/0001-76			

O Relatório de Cumprimento do Objeto - elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. O relatório deverá conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
- b. Alcance dos objetivos;
- c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e. Montante de recursos aplicados;
- f. Avaliação do projeto aprovado em relação com o objeto executado;
- g. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- h. Fotos e demais comprovações, quando aplicável.
- i. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando aplicável.

Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto:
Metas:

Nº/Descrição da Meta	Quantidade	Quantidade Atendida	Meios de Comprovação
01 - Realizar inscrição e matrícula de 80 usuários (crianças e adolescentes de 05 a 16 anos).	80 usuários	94	cadastros
02 - Prevenir situações de risco através do desenvolvimento de oficinas de circo para 80 usuários através do rodízio, 2 vezes por semana.	80/mês	94	Lista de Presença, fotos e Relatórios
03 - Realizar sessões de exibição de filmes seguidas de debates e/ou dinâmicas que promovem o protagonismo juvenil.	08/ano	0	Lista de Presença, fotos e Relatórios
04 - Promover em parceria com os técnicos do CRAS/CREAS, capacitações de equipe do Projeto sobre o Serviço de Convivência e Cuidado "afim de obter equipe bem preparada para o acolhimento dos usuários.	04/ano	0	Relatórios
05 - Realizar atendimento para acolher e ofertar informações às crianças, adolescentes e seus familiares (demanda espontânea e/ou encaminhada), articulando junto ao CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, etc. e realização de encaminhamento para os serviços de política de assistência social, quando se fizer necessário.	02/semanais	9	Relatório
06 - Realizar reuniões para orientação de 30 famílias sobre os direitos oferecidos.	03/ano	0	Lista de Presença, fotos e Relatórios

Justificativa (caso as metas não tenham sido cumpridas) e Indicadores:
As atividades do CEPA aconteceram regularmente até o dia 17/03, quando da comunicação da Secretaria de Desenvolvimento para que se interrompesse o atendimento devido ao COVID-19, conforme decreto nº 1510 de 16 de março de 2020. Pelos relatórios pode-se observar que todas as atividades atingiram sua meta de atendimento neste período, atentando-se ao número de usuários e variedade de atividades.
Contagem, 25 maio, 2020

Elizabeth Pimenta de Jesus

TELEFONE:	(31) 3396 4743
NOME DO CONTATO:	Elizabeth Pimenta de Jesus
E-MAIL:	cepacontagem@yahoo.com.br
ENDEREÇO:	Rua Juca Fontes, nº 480 - Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP: 32.010-290

03

Ilma Sra.:

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Luzia Maria Ferreira

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO
DECRETO Nº30/2017

DATA:

25/05/2020

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	SALDO DA 4ª Parcela	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 005/2019			
OBJETO:	Execução do "Projeto Trupe do Bem" que visa garantir a oferta de ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 16 (dezesesseis) anos, ambos os sexos, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.			
PARCEIRO:	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José			
CNPJ:	00.244.388/0001-76			

Prezada Senhora,

Na qualidade de titular e representante legal do Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José, situada à Rua Juca Fontes, nº 480 - Bairro Bela Vista, no Município de Contagem/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.244.388/0001-76, DECLARO que os recursos referentes à saldo da 04ª Parcela do Termo de Fomento (Parceria) nº 005/2019 - Processo Administrativo nº 004/2019 Emenda nº 003/2019, foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Contagem, 25 maio, 2020

Elizabeth Pimenta de Jesus

TELEFONE:	(31) 3396 4743
NOME DO CONTATO:	Elizabeth Pimenta de Jesus
E-MAIL:	cepacontagem@yahoo.com.br
ENDEREÇO:	Rua Juca Fontes, nº 480 - Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP: 32.010-290
Ilma Sra.:	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

25/05/2020

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	SALDO DA 4ª Parcela		(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 005/2019				
PARCEIRO:	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José				
CNPJ:	00.244.388/0001-76	PERÍODO:	01/04/2020	À	30/04/2020

Contagem, 25 maio, 2020

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas, referente ao Relatório de Execução Financeira elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, no qual relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver, contendo:

- a. Conciliação bancária
- b. Execução de receitas e despesas
- c. Relação de Pagamentos
- d. Demonstrativo de Mão de Obra utilizada
- e. Relatório de Execução Físico/Financeiro
- f. Relatório de Bens Adquiridos/Produzidos

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Elizabeth Pimenta de Jesus

TELEFONE:	(31) 3396 4743
NOME DO CONTATO:	Elizabeth Pimenta de Jesus
E-MAIL:	cepacontagem@yahoo.com.br
ENDEREÇO:	Rua Juca Fontes, nº 480 - Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP: 32.010-290
Ilma Sra.:	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
25/05/2020

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:** **SALDO DA 4ª Parcela** **(x) PARCIAL/ANUAL**
() FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 005/2019

PARCEIRO: Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - CEPA

CNPJ: 00.244.388/0001-76

RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Saldos Anteriores	-	Despesas conf. Relação de Pagtos:	
Federal	-	Federal	-
Estadual	-	Estadual	-
Municipal	51.513,29	Municipal	9.890,48
Aplicação Financeira	989,08	Aplicação Financeira	
Saldo da OSC	97,00	Despesas de Custeio	-
Recursos recebidos	-	Despesas Bancárias	-
Federal	-	Saldo (recoildo / à Recolher)	-
Estadual	-	Federal	-
Municipal	-	Estadual	-
Rend. de Aplic. Financeiras:	45,26	Municipal	41.622,81
OSC Contrapartida	-	Saldo da aplicação financeira	1.034,34
		saldo da Parceria	42.657,15
		Saldo da OSC	97,00
OSC Depósitos	-	Saldo bancário conforme extrato	49.566,58
		Cheque a compesar	-
		Saldo bancário	49.566,58
TOTAL:	52.644,63	TOTAL:	52.644,63

Contagem, 25 maio, 2020


Elizabeth Pimenta de Jesus

186.224.616-53


Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

25/05/2020

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	SALDO DA 4ª Parcela			(x) PARCIAL/ANUAL
					() FINAL	
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 005/2019					
PARCEIRO:	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José					
CNPJ:	00.244.388/0001-76	PERÍODO:	01/04/2020	À	30/04/2020	

1. MOVIMENTAÇÃO

1.1 NOME DO BANCO:	1.2 Nº DO BANCO:	1.3 Nº DA AGÊNCIA	1.4 Nº DA CONTA
Banco do Brasil	001	1633-0	066.295-X
1.5 SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 30/04/2020:			49.566,58
1.6 MENOS DEPÓSITO NÃO CONTABILIZADO:			-
1.7 MAIS DEPÓSITO NÃO ACUSADO PELO BANCO:			-
1.8 SALDO CONCILIADO CONFORME CONTROLE DO PARCEIRO:			49.566,58

VALORES EM REAIS (R\$)

Contagem, 25 maio, 2020

Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44

Elizabeth Pimenta de Jesus

186.224.616-53

Nota: Anexar extratos bancários do período abrangido pela prestação de contas



PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARCERIA Termo de Fomento nº 005/2019

PARCEIRO: Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - CEPA

CNPJ: 00.244.388/0001-76 **PERÍODO:** 01/04/2020

À 30/04/2020

FÍSICO

META	FASE (se houver)	DESCRIÇÃO	UN	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
80		01 - Realizar inscrição e matrícula de 80 usuários (crianças e adolescentes de 05 a 16 anos).	94	100%	149%	100%	149%
80		02 - Prevenir situações de risco através do desenvolvimento de oficinas de circo para 80 usuários através do rodízio, 2 vezes por semana.	94	100%	139%	100%	139%
8		03 - Realizar sessões de exibição de filmes seguidas de debates e/ou dinâmicas que promovam o protagonismo juvenil.	0	100%	40%	100%	110%
8		04 - Promover em parceria com os técnicos do CRAS/CREAS, capacitações de equipe do Projeto sobre o Serviço de Convivência e Vínculo" afirm de obter equipe bem preparada para o acolhimento dos usuários.	0	100%	25%	100%	75%
4		05 - Realizar atendimento para acolher e ofertar informações às crianças, adolescentes e seus familiares (demanda espontânea e/ou encaminhada), articulando junto ao CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, etc. e realização de encaminhamento para os serviços de política de assistência social. quando se fizer necessário.	9	100%	25%	100%	100%
3		06 - Realizar reuniões para orientação de 30 famílias sobre os direitos oferecidos.	0	100%	34%	100%	68%

FINANCEIRO

META (DESCRIÇÃO DA DESPESA)	ENTE PÚBLICO	REALIZADO NO PERÍODO		VALOR TOTAL	ENTE PÚBLICO	REALIZADO ATÉ O PERÍODO		TOTAL
		PARCERIO	VALOR EXEC.			VALOR PROG.	VALOR EXEC.	
Pessoal e encargos	2.327,34	-	-	2.327,34	8.997,34	-	-	8.997,34
Serviços de terceiros	7.563,14	-	-	7.563,14	11.710,06	-	-	11.710,06
Material de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	9.890,48	-	-	9.890,48	20.707,40	-	-	20.707,40

OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS

Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44

Elizabeth Pinheiro de Jesus

186.224.616-53

Contagem, 25 maio, 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEMONSTRATIVO DE MÃO DE OBRA UTILIZADA
 DECRETO Nº 30/2017

DATA:
25/05/2020

(x) PARCIAL/ANUAL
 () FINAL

SALDO DA 4ª Parcela

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELAR/Nº: Termo de Fomento nº 005/2019

PARCEIRO: Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José

CNPJ: 00.244.388/0001-76

PERÍODO:

01/04/2020

À

30/04/2020

PERÍODO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DA OBRA

Nº	TRABALHADOR	FUNÇÃO	QTD TRABALHADA (DIA / HORA)		REMUNERAÇÃO DIA/HORA		REGIME DE EXECUÇÃO		RECOLHIMENTO	
			Nº DIAS	Nº HORAS	VALOR HORA TRABALHADA	VALOR DIA TRABALHADO	VALOR CONTRATO	VALOR PAGO	INSS	FGTS
01	Maria da Glória Alves Santiago	Auxiliar de Escritório	30,00	220,00	6,22	45,62	1.368,65	1.204,68	107,49	109,49
02	Maria Marta Borges e Silva	Supervisor administrativo	30,00	220,00	9,30	68,17	2.045,09	1.872,24	168,37	163,60
04	Lizete Ferreira da Silva Mariano	Serviços Gerais	30,00	220,00	5,14	37,72	1.131,62	1.045,35	81,79	86,64
05	Alberto Magno Pontes	Serviços Gerais	30,00	220,00	4,92	36,10	1.083,00	996,73	81,79	86,64
06	João Paulo de Paiva Sales	officineiro	-	67,30	16,50	-	1.056,00	1.056,00	-	-
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
TOTAL:					42,08	187,61	6.684,36	6.175,00	439,44	446,37

Contagem, 25maio, 2020

Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44

Elizabeth Pimenta de Jesus

186.224.616-53

OBS: Relacionar os pagamentos em folhas distintas por origem de recursos quando se tratar de Órgãos e Entidades Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

25/05/2020

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

SALDO DA 4ª Parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 005/2019

PARCEIRO: Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José

CNPJ: 00.244.388/0001-76

PERÍODO:

01/04/2020

À

30/04/2020

Nº DE ORDEM	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
			ESPÉCIE (TRANSFERÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
01	Alberto Magno Pontes	866.978.116-68	Recibo	03/2020	02/04/2020	996,73
02	Lizete Ferreira da Silva Mariano	035.094.666-32	Recibo	03/2020	02/04/2020	1.045,35
03	Maria da Glória Alves Santiago	742.078.496-53	Recibo	03/2020	02/04/2020	1.204,68
04	Maria Marta Borges e Silva	311.484.846-04	Recibo	03/2020	06/04/2020	1.872,24
05	Guia de Recolhimento - FGTS	-	Guia	03/2020	03/04/2020	446,37
06	Guia da Previdência Social - GPS	-	Guia	03/2020	14/04/2020	1.941,97
07	Pis sobre Folha de Pagamento - DARF	-	Guia	03/2020	14/04/2020	55,80
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Subtotal 7.563,14

Contagem, 25 maio, 2020

Elizabeth Pimenta de Jesus

186.224.616-53

Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

25/05/2020

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

SALDO DA 4ª Parcela

(x) PARCIAL/ANUAL

() FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 005/2019

PARCEIRO: Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José

CNPJ: 00.244.388/0001-76

PERÍODO:

01/04/2020

À

30/04/2020

Nº DE ORDEM	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
			ESPÉCIE (TRANSFERÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
01	João Paulo de Paiva Sales 01822852609	22.625.411/0001-05	NF	000.007	06/04/2020	1.056,00
02	Reinaldo Diniz Souza - ME	27.395.308/0001-30	NF	000.092	06/04/2020	1.271,34
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Subtotal	2.327,34
Total	9.890,48

Contagem, 25 maio, 2020

Elizabeth Pimenta de Jesus

186.224.616-53

Reinaldo Diniz Souza

041.085.756-44

12



Extrato conta corrente



G336041408015445010
04/05/2020 14:18:32

Cliente - Conta atual

Agência 1633-0
Conta corrente 66295-X CENTRO A P E S H JOSE
Período do extrato de 01 / 04 / 2020 até 30 / 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2020		1633	99015	470 Transfer?ncia enviada 02/04 1633 67497-4 ALBERTO MAGNO	551.633.000.067.497	996,73 D X	
02/04/2020		1633	99015	470 Transfer?ncia enviada 02/04 1633 67505-9 LIZETE F SILVA	551.633.000.067.505	1.045,35 D X	
02/04/2020		0000	00000	855 BB RF Ref DI ?gil	1	2.042,08 C X	0,00 C
03/04/2020		1633	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/04 5679 61707-5 MARIA GLORIA A	555.679.000.061.707	1.204,68 D X	
03/04/2020		0000	13105	375 Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	40.301	446,37 D X	
03/04/2020		0000	00000	855 BB RF Ref DI ?gil	1	1.651,05 C X	0,00 C
06/04/2020		1633	99015	470 Transfer?ncia enviada 06/04 5679 3230-1 JOAO PAULO DE	555.679.000.003.230	1.056,00 D X	
06/04/2020		1633	99015	470 Transfer?ncia enviada 06/04 5679 60735-5 MARIA MARTA BO	555.679.000.060.735	1.872,24 D X	
06/04/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boletó REINALDO DINIZ SOUZA ME	40.601	1.271,34 D X	
06/04/2020		0000	00000	855 BB RF Ref DI ?gil	1	4.199,58 C X	0,00 C
14/04/2020		0000	13105	196 INSS Arrecada??o GPS- Ident.: 244388000176 - 03/2020	41.401	1.941,97 D X	
14/04/2020		0000	13105	375 Impostos DARF - 00.244.388/0001-76 -8301	41.402	55,80 D X	
14/04/2020		0000	00000	855 BB RF Ref DI ?gil	1	1.997,77 C X	0,00 C
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB318942 ELIZABETH PIMENTA.

13



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336041408015445016
04/05/2020 14:25:04



Cliente

Agência 1633-0
Conta 66295-X CENTRO A P E S H JOSE
Mês/ano referência ABRIL/2020

RF Ref DI Ágil - CNPJRF REF DI ÁGIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2020	SALDO ANTERIOR	59.411,80				2.757,977819		
02/04/2020	RESGATE	2.042,08	3,44			94,946717	21,543872809	2.663,031102
	Aplicação 11/10/2019	2.042,08	3,44			94,946717		
03/04/2020	RESGATE	1.651,05	2,80			76,762979	21,544890839	2.586,268123
	Aplicação 11/10/2019	1.651,05	2,80			76,762979		
06/04/2020	RESGATE	4.199,58	7,17			195,243519	21,546169705	2.391,024604
	Aplicação 11/10/2019	4.199,58	7,17			195,243519		
14/04/2020	RESGATE	1.997,77	2,95			92,834452	21,551481846	2.298,190152
	Aplicação 11/10/2019	1.997,77	2,95			92,834452		
30/04/2020	SALDO ATUAL	49.566,58				2.298,190152		2.298,190152

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	59.411,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	9.890,48
RENDIMENTO BRUTO (+)	61,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	16,36
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	45,26
SALDO ATUAL =	49.566,58

Valor da Cota

31/03/2020	21,541798223
30/04/2020	21,567657133

Rentabilidade

No mês	0,1200
No ano	0,6098
Últimos 12 meses	3,0737

Transação efetuada com sucesso por: JB318942 ELIZABETH PIMENTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Modernização

DECRETO Nº 1.510, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso XIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica; e

g) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Contagem COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Contagem COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Contagem COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica instituído o Comitê intersecretorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras dispostas no Decreto nº 1.503, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12. Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Contagem, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; e

15

- b) 100 (cem) pessoas em espaços fechados;
- III – as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:
 - a) Procon - Contagem;
 - b) Receita Municipal; e
 - c) Sine - Contagem.

Art. 13. Recomenda-se:

- I – o fechamento de academias e cinemas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 12 deste Decreto;
- II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, shoppings centers, e comércio em geral.

Art. 14. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Contagem, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Aplicam-se mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 18. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

- a) as cirurgias eletivas;
- b) as aulas do Programa Movimenta Contagem;
- c) as visitas técnicas e os estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Complexo Hospitalar Municipal;
2. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
3. Unidades de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

II – no período de abril a junho de 2020: as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos da Saúde.

Art. 19. As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal e UPAS, sendo:

- I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e
- II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforma a escala prevista no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21. Às Instituições de Longa Permanência (ILPIs), aplicam-se os mesmos critérios de visita estabelecidos para o Complexo Hospitalar Municipal e UPAS.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 16 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
 Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.510 DE, 16 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO
 HORÁRIOS DE VISITAS HMC E CMI

HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM							
HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	CTI	Pronto Socorro	Clínica Médica	Transição		Clínica Médica	Clínica Cirúrgica
17h – 18h	Transição	Clínica Cirúrgica		CTI	Pronto Socorro		

DECRETO Nº 1.524, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII – espaços públicos e privados.

§1º Os estabelecimentos que tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, aplicando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 19 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA CONJUNTA SEAD/SEDUC/CGM Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta SEAD/SEDUC/CGM Nº 002/2020 que “institui o Grupo de Trabalho de Análise Técnica e Discussões acerca de Restrições Médicas e Readaptação de Servidores, objetivando discutir e tratar assuntos referentes às rotinas de acompanhamento de servidores em restrição médica e readaptação, assim como indicações para normatização” e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Adriano Henrique Fontoura de Faria, a Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias e o Controlador Geral do Município, Weber Dias Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017;

RESOLVEM:

- VII - realizar apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, na infração de natureza criminal, lavrando o respectivo Boletim de Ocorrência e encaminhá-lo à autoridade competente;
- VIII - atuar conjuntamente nas ações de defesa civil que envolva riscos ambientais;
- IX - exercer outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênio e parcerias;
- X - orientar a população, ressaltando a necessidade de utilização racional do espaço urbano, a fim de garantir a qualidade de vida e um meio ambiente sadio e equilibrado;
- XI - desenvolver, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação ou sociedade civil organizada, atividades de educação ambiental em escolas, associações de bairro e qualquer outro espaço voltado à comunidade;
- XII - coibir, nas áreas de proteção ambiental, invasões, desmatamentos, queimadas e outras formas de uso irregular do solo e da mata;
- XIII - apoiar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, provendo, sempre que necessário, a segurança de fiscais e analistas ambientais no exercício de suas funções; e
- XIV - noticiar ao Ministério Público a ocorrência de qualquer conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente natural, cultural e urbanístico, nos termos do art. 215 da Constituição do Estado de Minas Gerais, por meio do Guarda Civil designado pelo Comandante.
- Art. 4º O Guarda Civil deverá confeccionar o Boletim de Ocorrência das infrações ambientais administrativas que deverão ser remetidas, posteriormente, à autoridade competente.

Parágrafo Único. A autoridade competente deverá utilizar o Boletim de Ocorrência confeccionado pelo Guarda Civil para promover a devida instauração do Procedimento Administrativo e adoção das medidas cabíveis ulteriores, até a finalização do processo.

Art. 5º O Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Defesa Social discorrerá sobre o empenho e procedimentos do Grupamento de Policiamento Ambiental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 19 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DÉC. MARGOS DE AGUIAR JÚNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social

WAGNER DONATO RODRIGUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO Nº 1.521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 714, de 17 de julho de 2007, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana no Bairro Industrial São Luiz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "g", do inciso XXVI, do art. 2º, do Decreto nº 714, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 19 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

LUIZ OTÁVIO CAETANO DA FONSECA

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 1.522, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020 que, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. No caso dos serviços considerados não essenciais, ficam interrompidas as atividades do Poder Executivo Municipal a partir do dia 22 de março, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em sobreaviso, nos termos deste Decreto.

§1º Poderá ainda ser realizado o teletrabalho, no curso do período de emergência, nos termos do Decreto nº 1.503, de 12 de março de 2020, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§2º Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§3º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§4º O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços considerados essenciais, especialmente nas áreas de assistência à saúde, segurança pública e no Gabinete do Prefeito, salvo os servidores que:

I - tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) anos;

II - forem portadores de doenças crônicas, tais como:

diabetes;

hipertensão;

doença respiratória;

cardiopatias;

insuficiência renal crônica;

imunossuprimidos; e

pacientes oncológicos.

III - estejam na condição de gestantes e lactantes.

§5º Os servidores de que trata o inciso II do §4º deste artigo deverão comprovar sua condição através de relatório médico, a ser apresentado a sua chefia imediata.

§6º Os dirigentes dos órgãos e das entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

§7º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II - teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação." (NR)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 10, do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 19 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.523, DE 19 DE MARÇO DE 2020

cria Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, no Município de Contagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020,

DECRETO Nº 1.523, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º O Comitê de que trata o caput deste artigo, será composto pelos seguintes membros:

I - Kleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde;

II - Atílio Antônio Belote, Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - Décio Camargos de Aguiar Junior, Secretário Municipal de Defesa Social;

IV - Marius Fernando Cunha de Carvalho, Procurador Geral do Município;

V - José Luiz da Silva Mathias Borel, Secretário Municipal de Comunicação;

VI - Alessandro Marques, Subsecretário de Relacionamento com a Sociedade Civil.

§2º O Presidente do Comitê será o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Executivo será o Secretário Municipal de Defesa Social.

§3º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 19 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.244.388/0001-76

Certidão nº: 7561740/2020

Expedição: 01/04/2020, às 14:12:32

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.244.388/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSE

CPF/CNPJ nº: 00.244.388/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 18565
Data de emissão: 01/03/2020
Data de validade: 30/05/2020
Controle de autenticidade : 515040989515040

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação de quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2020

NOME: CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL STA HERMANN JOSE

CNPJ/CPF: 00.244.388/0001-76

LOGRADOURO: RUA JUCA FONTES

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 32010290

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000391738404



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSE**
CNPJ: **00.244.388/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:51 do dia 03/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2020.

Código de controle da certidão: **EC1D.6B3A.89D0.5978**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.244.388/0001-76**Razão Social:** CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSE**Endereço:** RUA JUCA FONTES 480 / BELA VISTA / CONTAGEM / MG / 32010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020**Certificação Número:** 2020030800394875071302

Informação obtida em 18/05/2020 14:22:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br